

7
1978
Nº 262 de 30/11/1978

DECRETO Nº 2754/78
de 24 de novembro de 1978

Declara em estado de calamidade pública os loteamentos denominados "Vila Tatetuba", "Jardim Ismênia", "Vila Lúcia" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 e,

CONSIDERANDO que as recentes precipitações pluviométricas ocorridas no Município provocaram em regiões baixas dos loteamentos "Jardim Ismênia", "Vila Tatetuba" e "Vila Lúcia", desta cidade, fortes enchentes, com graves danos a galerias de águas pluviais, pavimentações, guias e bocas de lobo, além de consideráveis prejuízos ao patrimônio privado nesses locais.

CONSIDERANDO que, em virtude desses eventos, tais comunidades têm ameaçada a saúde de seus moradores, porquanto, entre outras condições de perigo, a quase totalidade das fossas negras transbordaram, apresentando grave risco à higiene pública.

CONSIDERANDO que ao Município, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica dos Municípios, compete zelar pela saúde pública, devendo, portanto, realizar com a máxima urgência, além da imediata limpeza pública, a recomposição dos danos à infra-estrutura referida, assim como ao patrimônio particular consequentemente prejudicado,

CONSIDERANDO finalmente que urgente se faz a vacinação geral dos moradores dessas localidades, a que se evite grave surto epidêmico,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam reconhecidos e declarados em estado de calamidade pública os loteamentos denominados "Vila Tatetuba" "Jardim Ismênia" e "Vila Lúcia", deste Município, para os efeitos do artigo 2º deste Decreto.

Artigo 2º - Nos loteamentos indicados no artigo anterior, deverá a Prefeitura executar, em regime de absoluta prioridade e em caráter de urgência:

I - limpeza pública e desinfecção de residências;

II - recomposição dos danos ocasionados pelas enchentes à infra-estrutura, assim como ao patrimônio particular consequentemente danificado;

/...

Continuação do Decreto nº 2754/78 . fls.02.

III - vacinação geral dos moradores.

Artigo 3º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito extraordinário na importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para o custeio das obras e serviços a que se refere o artigo 2º deste decreto.

Artigo 4º - As despesas com a execução do presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes, com os respectivos valores.

I - 6.31-05221371.194110.00 - Cr\$
100.000,00 (cem mil cruzeiros);

II - 6.31. 10603281.16-4110.00 - Cr\$
250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros);


III - 6.31-16915751.21-4110.00 - Cr\$
200.000,00 (duzentos mil cruzeiros);

IV - 9.50-08462241.33-4110.00 - Cr\$
450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros);


V - 30.30-99999999.09-3260.00 - Cr\$
500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de novembro de 1978


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração, aos vinte e quatro dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito.


Ahd Said Amim
Diretor do Departamento de Administração

DA/amtr.